



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 394/2006
(De 31 de março de 2006)

Institui a Coleta Seletiva de Lixo em
nosso Município.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 40 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 31 / 03 / 06

Geivânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º- Fica instituída a coleta seletiva de lixo em nosso Município.

Art. 2º- O lixo será separado em lixo do tipo orgânico, descartável
encaminhado para o Aterro Sanitário ou para compostagem e em lixo do tipo
inorgânico, mais papel, encaminhado para reciclagem.

Art. 3º- O lixo de hospitais, de farmácias, de laboratórios ou similar de
outras providencias será recolhido em separado e incinerado.

Art. 4º- O lixo selecionado por pessoas físicas ou entidades poderá ser
objetivo de trocas no Centro de Triagem do lixo, conforme dispuser o
regulamento a ser baixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros que a Prefeitura Municipal
auferir pela venda do lixo reciclável constituirão um Fundo Municipal de
apoio às Entidades que prestam Assistência à Criança e ao Adolescente e ao
Idoso.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá formalizar
convênios, acordos e/ou consórcios de cooperação econômico-financeiro
mútua com os demais municípios da região ou de outras regiões do Estado de
Sergipe, objetivando obter condições operacionais, materiais, científicas e
tecnológicas adequadas à implantação prática do presente projeto.

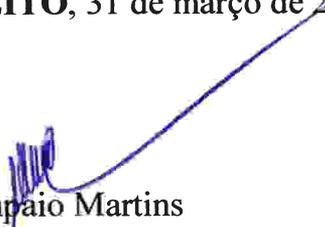


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal, procedera à ampla campanha, prévia e permanente, de esclarecimento sobre a coleta de lixo, propiciando a conscientização e a participação popular no processo.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, possibilitando a implantação gradativa da coleta seletiva do lixo, que deverá se efetivar globalmente em todo o território do Município no prazo Maximo de 12 (doze) meses.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 2006.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL